



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI Nº 240/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispões sobre a complementação a Lei Municipal de Nº 23012023 de 21 de setembro de 2023, que versa sobre a política municipal de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, cria o programa clubinho girassol no município de Reriutaba/Ce e dá outras providências. No âmbito Municipal.

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Reriutaba-Ce, ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimentos prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III- Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em Geral;
- VII- Brinquedos, Park de diversão, circo e outros.

Parágrafo único: É obrigatório o estabelecimento fixar placas de informativas, sobre a preferência de acesso ao atendido pela legislação.

§ 2º - Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico ou da Carteira de Identificação do Autista.



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 2º - Fica o poder público municipal responsável pela confecção da CIPTEA - Cartão de Identificação da pessoa com TEA.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando as demais no que foi compatível.

PAÇO DA PREFEITURA DE RERIUTABA - CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal de Reriutaba